

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal.12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS



LEI Nº 762/04

Concede isenção fiscal, por 05 (cinco) anos, das Taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), à GRANEL QUÍMICA LIMITADA, especificamente, para obras de ampliação do Terminal Multi Modal de Ladário/MS, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 762/2004

Sanciono a presente Lei

Em: 25/08/2004

José Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal

Concede isenção fiscal, por cinco anos, das taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), à GRANEL QUIMICA LIMITADA, especificamente, para obras de ampliação do Terminal Multi Modal de Ladário, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar nº. 010, de 12 de dezembro de 2001 **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção fiscal, pelo prazo de cinco anos, das taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à firma GRANEL QUIMICA LIMITADA, proprietária e operadora do Terminal Multi Modal de Ladário, com sede no porto, neste Município, especificamente para obras licenciadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis, de instalação para a construção de parque de tancagem para armazenamento de álcool etílico, gasolina, óleo diesel, óleos vegetais, sendo estas obras de construção, ampliação e operacionalização do referido Terminal, de acordo com o nº. III, do artigo 5º, da Lei Complementar citada.

Artigo 2º - Referida isenção, prevista no artigo anterior, poderá ser revogada, na ocorrência das seguintes hipóteses: a) não conclusão do Projeto de Construção, no prazo previsto no cronograma de execução físico-financeira; b) modificação de destinação do projeto utilizado para o pleito da isenção; c) venda empresa ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de cinco (5) anos, a partir da aprovação desta Lei e d) infração às normas fiscais e do meio ambiente, estabelecidas pela União Federal e pelo Estado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS., 18 de agosto de 2004.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL